

LEI Nº 5850, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inserção de placas Informativas sobre o Cordão de Girassol e o Cordão Quebra-Cabeça contendo informações claras e objetivas para conscientização da população e dos servidores públicos sobre a importância desses símbolos na identificação de pessoas com deficiências ocultas e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de todas as repartições públicas do município de Juazeiro do Norte a instalar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas informativas sobre os símbolos "Cordão de Girassol" e "Cordão Quebra-Cabeça", em seus estabelecimentos e unidades.

**Parágrafo único.** As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Cordão de Girassol:** Símbolo universal de conscientização e apoio à inclusão de pessoas com Deficiências Ocultas, ou seja, que não são visíveis, caracterizando o acolhimento em espaços públicos;
- II - Cordão Quebra-Cabeça:** Símbolo reconhecido internacionalmente, representa a diversidade e a inclusão das pessoas com TEA, sendo utilizado como ferramenta de sensibilização e apoio para a convivência social.

**Art. 2º** As placas informativas deverão ser instaladas em locais de grande circulação, como entradas principais, recepções, salas de espera e outros locais de acesso ao público, de forma que garantam a visibilidade e entendimento das informações a todos os cidadãos.

**Art. 3º** A Confecção das placas informativas deverá ser realizada por meio de uma linguagem acessível, utilizando símbolos visuais, legendas em braille e, quando possível, QR Code direcionando o cidadão para mais informações sobre os temas abordados.

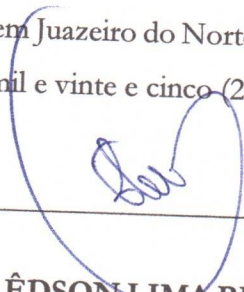
**Art. 4º** As repartições públicas terão que se adequar às disposições aqui estabelecidas a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do poder executivo municipal, conforme sua respectiva jurisdição.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar penalidades, como advertência ou multa, conforme regulamentação do poder competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).



\_\_\_\_\_  
**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Autoria:** Pergentina Parente Jardim Catunda

**Coautoria:** Auricélia Bezerra – Luiz Bezerra de Souza (Badu) – José Cleilson Rodrigues Vieira – Francisco José Benjamim de Moura – Jullian Vinícius Santos Duarte – Ewerton Vinícius Santos Duarte – Emanuel Alex Pereira Ferreira – Rita de Cassia Monteiro Gomes.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

**LEI**

**DE 03 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a inserção de placas Informativas sobre o Cordão de Girassol e o Cordão Quebra-Cabeça contendo informações claras e objetivas para conscientização da população e dos servidores públicos sobre a importância desses símbolos na identificação de pessoas com deficiências ocultas e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de todas as repartições públicas do município de Juazeiro do Norte a instalar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas informativas sobre os símbolos "Cordão de Girassol" e "Cordão Quebra-Cabeça", em seus estabelecimentos e unidades.

**Parágrafo único.** As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I - Cordão de Girassol:** Símbolo universal de conscientização e apoio à inclusão de pessoas com Deficiências Ocultas, ou seja, que não são visíveis, caracterizando o acolhimento em espaços públicos;

**II - Cordão Quebra-Cabeça:** Símbolo reconhecido internacionalmente, representa a diversidade e a inclusão das pessoas com TEA, sendo utilizado como ferramenta de sensibilização e apoio para a convivência social.

**Art. 2º** As placas informativas deverão ser instaladas em locais de grande circulação, como entradas principais, recepções, salas de espera e outros locais de acesso ao público, de forma que garantam a visibilidade e entendimento das informações a todos os cidadãos.

**Art. 3º** A Confecção das placas informativas deverá ser realizada por meio de uma linguagem acessível, utilizando símbolos visuais, legendas em braille e, quando possível, QR Code direcionando o cidadão para mais informações sobre os temas abordados.

**Art. 4º** As repartições públicas terão que se adequar às disposições aqui estabelecidas a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do poder executivo municipal, conforme sua respectiva jurisdição.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar em penalidades, como advertência ou multa, conforme regulamentação do poder competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES      Assinado de forma digital por  
MONTEIRO:04790177351      FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE EXERCÍCIO DA CMJN/CE**

**Autoria:** Pergentina Parente Jardim Catunda

**Coautoria:** Auricélia Bezerra – Luiz Bezerra de Souza (Badu) – José Cleilson Rodrigues Vieira – Francisco José Benjamim de Moura – Jullian Vinícius Santos Duarte – Ewerton Vinícius Santos Duarte – Emanuel Alex Pereira Ferreira – Rita de Cassia Monteiro Gomes.